



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS**

Missão: Assegurar o acesso à justiça, integral e gratuito, aos necessitados, garantindo-lhes cidadania e um atendimento de qualidade

Endereço eletrônico: www.defensoria.to.gov.br

Ofício DP nº 114/2021

Araguaína - TO, 25 de março de 2021.

RECOMENDAÇÃO URGENTE

VIOLAÇÃO DA FILA DE ESPERA PARA ACESSO AOS LEITOS COVID-19

À Exma Dra Elaine Negre

Superintendente de Unidades Próprias – SESAU-TO

À Exma Dra Juliana Veloso

Superintendente de Política e Atenção à Saúde – SESAU-TO

Com cópia às seguintes unidades:

Hospital Regional de Augustinópolis

Hospital de Doenças Tropicais do Tocantins – HDT

Diretor do Hospital e Maternidade Dom Orione – HMDO

Senhoras Coordenadoras, Diretores e Diretoras

Verificamos em ações individuais propostas por esta Defensoria Pública, graves falhas envolvendo o fluxo de leitos exclusivos para pacientes com covid-19 no Estado do Tocantins. Todas elas envolvendo, direta ou indiretamente, violação da fila de espera para acesso aos leitos e desrespeito à autoridade sanitária competente para regular tais leitos. As violações aconteceram em prejuízo de nossos assistidos e alguns dos



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS**

**Missão: Assegurar o acesso à justiça, integral e gratuito, aos necessitados,
garantindo-lhes cidadania e um atendimento de qualidade**

Endereço eletrônico: www.defensoria.to.gov.br

hospitais mencionados neste expediente situam-se em Araguaína, logo, potencialmente capazes de gerar violações de direitos futuras a(a)os assistido(a)s nesta cidade. Assim, para prevenir as lesões e as judicializações, expeço esta recomendação.

Sucintamente apresento os casos concretos:

a. Em 23/03/2021, um paciente foi regulado para vaga em leito clínico no Hospital Regional de Augustinópolis e uma hora depois o hospital informou que não havia vagas. A justificativa apresentada é que o leito foi preenchido por “demanda espontânea”. Ou seja - houve preenchimento de leito clínico covid-19 fora da fila da regulação. Só no dia seguinte, o paciente foi regulado para o HDT em leito clínico. Até então aguardava em Araguatins, em hospital sem estrutura adequada.

b. Em 23/03/2021, uma paciente foi regulada para vaga em leito clínico no Hospital e Maternidade Dom Orione e na sequência o hospital negou a vaga e contraindicou o tipo de leito regulado e afirmou que o caso era de UTI. Só no dia seguinte a paciente conseguiu uma vaga para a paciente no HDT. Até então aguardava em Araguatins, em hospital sem estrutura adequada.

c. Em 24/03/2021, uma paciente foi regulada para vaga em leito clínico no Hospital de Doenças Tropicais do Tocantins - HDT e na sequência o hospital negou a vaga contraindicando o protocolo médico de tratamento covid-19, tendo inclusive questionado o resultado de teste rápido positivo, por ter, segundo se alega, sido realizado fora do prazo adequado para diagnóstico. Após várias negativas em outros hospitais, o mesmo HDT terminou por receber a paciente. Até então aguardava em Babaçulândia, sem estrutura adequada.

d. Entre os dias 17 e 18 de março de 2021, uma paciente foi mais de uma vez regulada para vaga em leito clínico no Hospital e Maternidade Dom Orione e na sequência o hospital negou a vaga e contraindicou o tipo de leito



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS**

Missão: Assegurar o acesso à justiça, integral e gratuito, aos necessitados, garantindo-lhes cidadania e um atendimento de qualidade

Endereço eletrônico: www.defensoria.to.gov.br

regulado e afirmou que o caso era de UTI. O Complexo regulador atestou como injustificada a recusa. Somente no dia 19 de março a paciente chegou a leito clínico, já em estado muito grave, tendo sido posteriormente encaminhada à UTI.

Fixemos uma premissa, que foi bem exposta pelo NATJUS, na Nota Técnica Processual n. 511/2021. O Complexo Regulador é a autoridade sanitária competente para definir o fluxo de acesso aos leitos exclusivos para pacientes com covid-19, decidindo - sob sua responsabilidade e de acordo com critérios médicos preestabelecidos - a ordem de acesso de acordo com a fila de espera. Veja-se:

Outrossim, o médico regulador autorizou o leito Clínico/Covid por duas vezes e o HMDO recusou as duas autorizações desrespeitando a autoridade sanitária atribuída ao médico de acordo com a Portaria Nacional de Regulação prevista na Portaria de Consolidação Nº 2. (Origem: PRT MS/GM 1559/2008, Art. 2º, III)

Art. 2º, III - Regulação do Acesso à Assistência: também denominada regulação do acesso ou regulação assistencial, tem como objetos a organização, o controle, o gerenciamento e a priorização do acesso e dos fluxos assistenciais no âmbito do SUS, e como sujeitos seus respectivos gestores públicos, sendo estabelecida pelo complexo regulador e suas unidades operacionais e esta dimensão abrange a regulação médica, **exercendo autoridade sanitária para a garantia do acesso baseada em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização.** (Origem: PRT MS/GM 1559/2008, Art. 2º, III)

Baseados na premissa anterior, analisemos os casos concretos apresentados e as justificativas esboçadas pelas unidades hospitalares:

(i) **Augustinópolis:** O Hospital afirmou que o leito foi preenchido por demanda espontânea.

Em nosso sentir, a recusa não encontra amparo. Imagina-se que o



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS**

Missão: Assegurar o acesso à justiça, integral e gratuito, aos necessitados, garantindo-lhes cidadania e um atendimento de qualidade

Endereço eletrônico: www.defensoria.to.gov.br

HRAug mantenha bem dividida em sua estrutura organizacional a área de atendimento de emergências, que por sua vez **NÃO SE CONFUNDE** com a enfermagem covid-19 ou UTI covid-19.

Se o Hospital recebe paciente por demanda espontânea, decerto que o faz na emergência e dentro da capacidade física que possui. Se tal paciente reclama internação em leito clínico ou de UTI, deverá ser solicitada a vaga ao Complexo Regulador, que, de acordo com a fila e dentro de sua competência, definirá o local para remoção do paciente.

No caso de Augustinópolis, a situação foi extramente grave, pois foi internado paciente em leito clínico já regulado. Uma vez regulado, deveria o leito estar bloqueado. O Hospital decidiu deliberadamente e por sua conta e risco internar um paciente na frente do outro - um paciente encontrou a porta aberta - o outro, já regulado, não conseguiu acessar o leito, pois para ele a porta foi fechada. Quem decidiu essa preferência contrária à fila? Quem alterou a ordem da fila de espera?

O(a) servidor(a) que recebe paciente em leito já bloqueado, em leito já regulado para outro paciente, e o faz sem ter autoridade para tanto, pratica, em tese, ato ilícito, pois viola a fila de espera, concedendo tratamento privilegiado a um paciente em detrimento de outros, e pode vir a responder civil e criminalmente se a falta da vaga gerar danos ao paciente preterido.

(ii) HDT e HMDO: Os hospitais contraindicaram o leito clínico covid-19, seja questionando a patologia e protocolo respectivo, seja contestando a gravidade do quadro, reclamando UTI para as pacientes.

Em nosso sentir, a recusa não encontra amparo. Em momentos de grave crise como a atual torna-se imprescindível ORDEM E HIERARQUIA NA CADEIA DE DECISÃO SOBRE LEITOS. SÓ HAVERÁ UM FILA ÚNICA E FISCALIZÁVEL SE TIVERMOS ORGANIZAÇÃO NA GESTÃO DOS LEITOS. Se cada hospital puder decidir se recebe, ou não, o paciente, não faria sentido a existência do Complexo Regulador. Se cada hospital decide, melhor cada



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS**

Missão: Assegurar o acesso à justiça, integral e gratuito, aos necessitados, garantindo-lhes cidadania e um atendimento de qualidade

Endereço eletrônico: www.defensoria.to.gov.br

unidade requerente fazer diretamente o contato com os hospitais. **O SISTEMA NÃO FUNCIONA ASSIM E O COMPLEXO REGULADOR EXISTE JUSTAMENTE PARA EVITAR A DESORGANIZAÇÃO E INJUSTIÇA NO ACESSO AOS LEITOS.**

Se o médico(a) regulador(a) - indicou o paciente para ocupar um leito vago naquela unidade, cabe ao Hospital respectivo obedecer. Se a equipe da unidade, após receber o paciente, entender que o encaminhamento foi equivocado, tomará as medidas cabíveis, inclusive de responsabilização se for necessário. O que não funcionará nunca e não podemos aceitar em meio à crise é que cada hospital possua a prerrogativa de não receber o paciente, desrespeitando a decisão da autoridade sanitária competente.

Até porque, ao não receber um paciente e receber outro, a autoridade local **ALTERA A FILA DE ACESSO AOS LEITOS e se sobrepõe à AUTORIDADE ESTADUAL**, gerando confusão e insegurança jurídica no fluxo de acesso a rede.

(iii) **HMDO**: Em uma das negativas, o hospital alegou não contar com leito clínico com suporte ventilatório disponível no momento. O Complexo Regulador atestou a recusa como injustificada.

O desencontro de informações é gravíssimo. Se não há leito com suporte de oxigênio, como receber paciente em uso de oxigênio? Por outro lado, se o leito não possui condições de recepção de pacientes, por que ainda estava ativo para regulação junto ao Complexo Regulador? Enfim, desencontros que merecem ser elucidados e resolvidos definitivamente pela gestão estadual. Ou o leito está disponível, ou não está, e esta conclusão precisa ser imediata e definitiva, a fim de não perdermos tempo com burocracia enquanto o paciente padece agravando.



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS**

Missão: Assegurar o acesso à justiça, integral e gratuito, aos necessitados, garantindo-lhes cidadania e um atendimento de qualidade

Endereço eletrônico: www.defensoria.to.gov.br

(iv) Municípios

Considerando as reclamações envolvendo a postura dos Municípios na busca por vagas, convém fixar alguns parâmetros basilares em nossa reflexão e de acordo com nosso entendimento:

- O gestor municipal de saúde deve solicitar a vaga via sistema competente ou então, por conta própria, prover a vaga seja em leito próprio ou conveniado.

- Os casos de emergência deverão ser tratados de acordo com as rotinas próprias e possíveis do Município, no que tange à recepção e encaminhamento. Todavia, convém lembrar que a autoridade municipal ao tentar encaminhar pacientes em estado grave para outros Municípios, age na condição de agente público da saúde, não podendo abandonar a diligência até se certificar que o(a) paciente foi regularmente recepcionado(a) em alguma porta de entrada de emergência capaz de recebê-lo(a) e/ou efetivamente regulado em alguma vaga existente e de acordo com o sistema competente.

Neste passo compensa também esclarecer que a conduta de simplesmente “deixar” pacientes em hospitais em outras cidades, sem que estes pacientes tenham sido autorizados pelo Complexo Regulador ou formalmente recebidos na emergência, também constitui ato ilícito e pode ensejar, em tese, responsabilização dos respectivos agentes.

Pois bem, feitas todas as ponderações acima e diante da grave constatação de que a fila de acesso aos leitos exclusivos para pacientes com covid-19 está sendo desrespeitada e, ao que parece, não estão sendo tomadas medidas drásticas para impedir e responsabilizar tais condutas, que fragilizam e desorganizam a rede, **RECOMENDO** às i. Coordenadoras que **O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL:**



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS**

Missão: Assegurar o acesso à justiça, integral e gratuito, aos necessitados, garantindo-lhes cidadania e um atendimento de qualidade

Endereço eletrônico: www.defensoria.to.gov.br

- Organizem reunião/audiência pública, com as unidades hospitalares, que contam com leitos exclusivos para pacientes com covid-19, a fim de, novamente, esclarecer a indispensável **HIERARQUIA NA CADEIA DE DECISÃO SOBRE ACESSO AOS LEITOS.**

- Organizem reunião/audiência pública com os gestores municipais, a fim de orientá-los sobre suas responsabilidades quanto ao encaminhamento de pacientes para outras cidades, bem como quanto a sua atribuição na adequada inserção dos referidos pacientes na rede, via Complexo Regulador.

- Resolvam junto ao HMDO a controvérsia sobre leitos clínicos sem suporte de oxigênio, mas ainda disponíveis para o Complexo Regulador.

A presente recomendação pretende evitar a judicialização e contribuir para a solução rápida dos problemas enunciados.

Compreendo o desespero dos servidores e servidoras que atuam nos hospitais e nas gestões municipais, **mas o caos ora enfrentado exige dos agentes públicos serenidade, coragem e DISCIPLINA para enfrentar a tragédia** proporcionada pela covid-19 e por nossa decisão política de não conter de maneira eficaz o contágio absurdo nesta segunda onda.

Quando não há leitos disponíveis para todos como agora, somente a ordem e a hierarquia da rede serão capazes de garantir a fiscalização da fila acesso, somente a ordem e a hierarquia da rede serão capazes de garantir a justiça e a isonomia na terrível escolha de quem deve primeiro acessar um leito para tratamento.

Peço que a reunião/audiência pública seja marcada o mais rápido possível, pois a urgência do problema não permite delonga. Neste momento trágico - de uma tragédia anunciada, diga-se, tudo é para ontem - não temos tempo para esperar.



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS**

Missão: Assegurar o acesso à justiça, integral e gratuito, aos necessitados, garantindo-lhes cidadania e um atendimento de qualidade

Endereço eletrônico: www.defensoria.to.gov.br

Ciente do acúmulo de trabalho na área de Vossa Excelência contraposto a urgência que o caso requer, aguardo o prazo razoável de **12 (doze) horas** para resposta do presente expediente.

Atenciosamente,

SANDRO FERREIRA PINTO

Defensor Público